

ÁGUA
QUE CORRE
ENTRE PEDRAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO
DO PROJETO: ÁGUA QUE CORRE ENTRE PEDRAS

*“Quem anda no trilho é trem de ferro
sou água que corre entre pedras”*
Manoel de Barros

Considerando que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre outros, construir uma sociedade livre justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais, bem como promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigo 3º CF);

Considerando que é incumbência constitucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e **dos interesses sociais e individuais indisponíveis**;

Considerando que a Carta de Brasília, acordo firmado entre a Corregedoria Nacional e as Corregedorias das Unidades do Ministério Público, recomenda o combate articulado e sistematizado das causas geradoras de desigualdade social, a priorização de atuação extrajurisdicional e resolutive vinculada a instrumentos de planejamento institucional;

Considerando que o artigo 97 da Lei Complementar 734, de 26 de novembro de 1993 — Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo — dispõe que a atuação do Ministério Público deve levar em conta os objetivos estabelecidos no **Plano Geral de Atuação**, destinados a viabilizar a consecução de metas prioritárias em suas áreas de atribuição legal;

Considerando que o artigo 98 da Lei Orgânica do Ministério Público Paulista prevê que para a execução do Plano Geral de Atuação pode ser estabelecido **Programa de Atuação Integrada de Promotorias de Justiça**;

Considerando a recente conclusão do Plano Geral de Atuação 2022, Plano Estratégico MP Social das Regiões de Ribeirão Preto e Araraquara (estudo socioeconômico, escuta social e análise de prioridades pelos integrantes do Ministério Público) e do Programa de Atuação Integrado de Promotorias de Justiça, conforme anexos.

Considerando que conforme o referido Plano foram definidos objetivos e metas e que, dentre eles, estão os seguintes:

Objetivo:
Aprimoramento da política pública de saúde mental e álcool e drogas - estruturação e fortalecimento da RAPS, prevenção álcool e drogas
Metas:
1) Mapeamento da RAPS - rede de atenção psicossocial - indução e qualificação das políticas de saúde mental.
2) Fomento à criação de grupos condutores da RAPS, levando suas pautas aos colegiados estratégicos, como os Conselhos Municipais de Saúde (Portaria 3088/2011 MS, Portaria Consolidada nº 03/2017 MS)
3) Mapeamento da existência de Conselhos Municipais de Saúde e da sua efetiva atuação enquanto órgão autônomo e de controle social.
4) Mapeamento da política de consultório na rua e fomento à sua implementação quando necessário e, eventualmente, de forma regionalizada.
5) Fomento à articulação entre políticas de saúde mental e políticas de assistência social, RAPSs e SUAS.
6) Avaliação da estratégia de matriciamento.
7) Fortalecimento de políticas educativas, culturais, de lazer e estratégias de comunicação social com ênfase na prevenção sobre o tema.
8) Articulação das demandas criminais e infracionais vinculadas à saúde mental e ao uso de drogas com encaminhamento, acolhida e acompanhamento pela RAPS.
9) Analisar as peças orçamentárias e, se o caso, envidar esforços para fazer inserir recursos públicos para a implementação de políticas públicas relacionadas às metas previstas e fiscalizar a aplicação desses recursos, ao longo dos anos fiscais, nessas diretrizes.
10) Articulação de ações visando a redução de oferta de drogas lícitas e ilícitas às crianças e adolescentes

Considerando que, conforme referido Programa, para execução do PGA, verificou-se a necessidade de atuação integrada das Promotorias de Justiça da região e que os **projetos** para execução dos objetivos e metas acima consignadas serão, em princípio, detalhados em **Procedimentos Administrativos de Acompanhamento** das correlatas políticas públicas;

RESOLVEM, as Promotorias de Justiça de Ribeirão Preto, Jaboticabal, Casa Branca, Bebedouro, Tambaú, GEDUC Ribeirão Preto, Serra Azul, Pitangueiras, Araraquara, São Sebastião da Gramma e São Simão.

Formalizar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO** de política pública do **PROJETO: ÁGUA QUE CORRE ENTRE PEDRAS**, nos seguintes termos:

Considerando que a **saúde pública** é direito social (artigo 6º. CF/88) e dever do Estado (artigo 196 CF/88), marcado pela especial relevância pública (art. 197 CF/88).

Considerando que estabelece o artigo 198, inciso III da Constituição Federal que as ações e serviços públicos de saúde constituem um **sistema único** que se alicerça em vários primados, dentre os quais se destaca o da universalidade e integralidade.

Considerando que a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS – no âmbito do sistema único de Saúde – SUS – compreende o “conjunto de ações e serviços de saúde, articulados em níveis de complexidade crescentes e nos diferentes pontos de atenção para atender as pessoas em sofrimento e/ou com demandas decorrentes dos transtornos mentais e/ou do consumo de álcool, crack e outras drogas. A RAPS tem como objetivo ampliar o acesso à atenção psicossocial da população em geral, promover a vinculação das pessoas em sofrimento/transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso do crack, álcool e outras drogas e suas famílias aos pontos de atenção e garantir a articulação e integração dos pontos de atenção das redes de saúde no território, qualificando o cuidado por meio do acolhimento, do acompanhamento contínuo e da atenção às urgências”.

Considerando os direitos da pessoa com transtorno mental estipulados no artigo 2º da Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, dentre os quais se destacando o direito a que cada pessoa tenha “acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde consentâneo às suas necessidades”⁵.

Considerando o teor dos artigos 219 a 222 da Constituição Estadual; artigos 2º a 7º da Lei 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde); artigos 1º. a 18 da Lei Complementar Estadual 791/95 (Código de Saúde do Estado de São Paulo), todos discorrendo sobre o direito a um serviço público de saúde com efetividade.

Considerando a Portaria MS Consolidada nº 03/2017 (origem: Portaria MS nº 3.088/2011), que regulamenta a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando que a RAPS é composta pelos seguintes componentes da rede de atenção psicossocial:

ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	<ul style="list-style-type: none"> •Unidade Básica de Saúde, • Núcleo de Apoio a Saúde da Família, •Consultório na Rua, •Apoio aos Serviços do componente Atenção Residencial de Caráter Transitório •Centros de Convivência e Cultura
ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ESTRATÉGICA	<ul style="list-style-type: none"> •Centros de Atenção Psicossocial, nas suas diferentes modalidades;
ATENÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	<ul style="list-style-type: none"> •SAMU 192, •Sala de Estabilização, •UPA 24 horas e portas hospitalares de atenção à urgência/pronto socorro, Unidades Básicas de Saúde
ATENÇÃO RESIDENCIAL DE CARÁTER TRANSITÓRIO	<ul style="list-style-type: none"> •Unidade de Acolhimento •Serviço de Atenção em Regime Residencial

Considerando que os Centros de Atenção Psicossocial possuem papel estratégico na organização e direcionamento do cuidado em saúde mental e, por esta razão, segundo deliberação do grupo, merecerão prioridade.

Considerando que os CAPS estão organizados nas seguintes modalidades:

I - CAPS I: atende pessoas com transtornos mentais graves e persistentes e também com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas de todas as faixas etárias; indicado para Municípios com população acima de vinte mil habitantes;

II - CAPS II: atende pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, podendo também atender pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, conforme a organização da rede de saúde local, indicado para Municípios com população acima de setenta mil habitantes;

III - CAPS III: atende pessoas com transtornos mentais graves e persistentes. Proporciona serviços de atenção contínua, com funcionamento vinte e quatro horas, incluindo feriados e finais de semana, ofertando retaguarda clínica e acolhimento noturno a outros serviços de saúde mental, inclusive CAPS Ad, indicado para Municípios ou regiões com população acima de duzentos mil habitantes;

IV - CAPS AD: atende adultos ou crianças e adolescentes, considerando as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente, com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas. Serviço de saúde mental aberto e de caráter comunitário, indicado para Municípios ou regiões com população acima de setenta mil habitantes;

V - CAPS AD III: atende adultos ou crianças e adolescentes, considerando as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente, com necessidades de cuidados clínicos contínuos. Serviço com no máximo doze leitos para observação e monitoramento, de funcionamento 24 horas, incluindo feriados e finais de semana; indicado para Municípios ou regiões com população acima de duzentos mil habitantes; e

VI - CAPS I: atende crianças e adolescentes com transtornos mentais graves e persistentes e os que fazem uso de crack, álcool e outras drogas. Serviço aberto e de caráter comunitário indicado para municípios ou regiões com população acima de cento e cinquenta mil habitantes.

Considerando a Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que regulamenta o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS).

Considerando que o Estado de São Paulo e os Municípios são responsáveis pela elaboração de **Planos de Ação Regionais e Municipais** para implantação, operacionalização e melhoria dos equipamentos da RAPS com base em pactuações realizadas na Comissão Intergestores Regional (CIR) que vinculam todos os gestores, com o detalhamento, neste instrumento, de propostas concretas de ações, os responsáveis por elas e os cronogramas respectivos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, em atuação integrada das Promotorias de Justiça abaixo subscritas, instaura o presente procedimento de acompanhamento das políticas públicas voltadas ao PROJETO: ÁGUA QUE CORRE ENTRE PEDRAS.

De plano, determina-se:

1. Como estabelecido no Programa de Atuação Integrada das Promotorias de Justiça aderentes, o coordenador desse Projeto será o Doutor Sebastião Sérgio da Silveira, 8º Promotor de Justiça de Ribeirão Preto e o coordenador adjunto será o Doutor Ramon Lopes Neto, 2º Promotor de Justiça Auxiliar de Ribeirão Preto;

2. Autue-se e registre-se junto à Promotoria de Justiça de Ribeirão Preto, observando-se as disposições do **Ato Normativo nº 934-2015**;

3. Nomeie-se, para secretariar o feito, a(o) Oficial de Promotoria Peter Sechi de Oliveira, com o auxílio do Oficial de Promotoria Rodrigo Leonardo Mundin, ambos lotados na Promotoria de Justiça de Ribeirão Preto;

4. Remeta-se cópia dessa Portaria a todos os Prefeitos Municipais, Presidentes de Câmaras Municipais, Conselhos Municipais de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, aos participantes, representantes da sociedade civil, da escuta social realizada;

5. Comunique-se a coordenadoria do Programa de Atuação Integrada para os registros e comunicações às instâncias superiores que se fizerem necessárias;

6. O Projeto: ÁGUA QUE CORRE ENTRE PEDRAS terá o seguinte **PLANO DE AÇÕES**:

Atuação prática	Período	Responsáveis	Meios/Instrumentos
I – Reuniões, agrupadas por região de saúde, entre os gestores dos municípios envolvidos, DRSSs e as Promotorias de Justiça para apresentação do PGA Regional e do Projeto em questão	45	Promotorias de Justiça	Expedição de convites a Prefeitos, Secretários mais diretamente envolvidos nos temas em discussão e Diretores dos DRSSs para as reuniões de apresentação
II - Mapeamento/ levantamento dos equipamentos da RAPS – incluindo consultório na rua, estrutura hospitalar - e grupos condutores	60	PJs e NAT	NAT indica informações a serem solicitadas pelas PJs através de escritórios
III - Realizar diagnósticos participativos das RAPS e grupos condutores e articulação com outras políticas intersetoriais	120	PJs, CAO, NAT, DRSSs, conselhos munic., comunidade científica	Reuniões ampliadas
IV - Levantamento e avaliação das políticas públicas educacionais e de comunicação para prevenção e proteção ao envolvimento de crianças e adolescentes no uso de drogas lícitas e ilícitas	60	PJs	Solicitação de informações às Secretarias Municipais e Estadual de Educação a respeito dos programas educacionais desenvolvidos nas escolas para prevenção ao uso de drogas, bem como às Prefeituras Municipais e DRSSs a respeito da existência de ações de comunicação e/ou campanhas de informação e esclarecimentos sobre as consequências do uso abusivo de referidas substâncias.
V - Levantamento e avaliação das políticas públicas de cultura, esporte e lazer para crianças e adolescentes existentes nos territórios	60	PJs	Solicitação de informações às gestões municipais a respeito de espaços e programas de cultura, lazer e esporte destinados à infância e juventude
VI – Levantamento das ações voltadas a reduzir a oferta de drogas lícitas e ilícitas às crianças e adolescentes	60	PJs	Expedição de ofício aos Municípios e à GVS-Vigilância Sanitária Estadual para

			que informem suas ações voltadas a reduzir a oferta de drogas lícitas e ilícitas às crianças e adolescentes
VI-Busca de informações qualificadas sobre previsão e execução orçamentária para a concretização dos objetivos e metas em destaque	30	PJs	Expedição de ofício a cada Prefeitura Municipal para que informe o valor orçamentário destinado (previsto e, se o caso, executado) nos dois últimos PPAs (2017 e 2021) Cada Município também deverá informar qual a verba voltada à saúde mental e álcool e drogas, que solicitou e que recebeu, nos últimos quatro anos, de repasse da União e do Estado, discriminando sua aplicação.
VII - Análise da efetiva atuação dos Conselhos Municipais de Saúde enquanto coletivo autônomo e de controle social	90	PJ e NAT	Instrumental para PJs enviarem por ofício
VIII - Reunião interna com CAO, NUIPA e NAT para avaliação dos dados levantados, com reflexão sobre estratégias de atuação que se façam necessárias e possíveis a partir dos levantamentos feitos.	30 dias após a conclusão dos levantamentos	CAO, NUIPA, NAT e PJs	Reunião de trabalho
IX - Apresentação do resultado dos mapeamentos aos Poderes Públicos competentes e sociedade	Prazo a ser definido	Apoio do CAO e NUIPA.	Audiência pública
X- Fomentação de espaços colegiados regionais e/ou municipais permanentes sobre a temática	Prazo a definir	PJs, CAO, NAT, DRSs	
XI - Desenvolvimento de estratégia de fomento à estruturação e qualificação da RAPS e de seu grupo condutor	Prazo a ser definido	Pjs, NAT, CAO e NUIPA	
XII - Elaborar programa de articulação junto à RAPS, para atendimento na rede de atenção psicossocial de adolescentes e adultos envolvidos em atos criminais e infracionais relacionados direta ou indiretamente à saúde mental e ao uso de drogas, a partir da aplicação de medidas alternativas (ex. Medida cautelar em audiência de custódia, ANPP, transação penal, suspensão condicional e medidas socioeducativas em meio aberto)	Prazo a ser definido .	Pjs e CAOs	
XIII - Análise de eventual submissão de casos ao NUIPA Difusos, após mapeamento da problemática e dos interlocutores.	Prazo a ser definido .	Apoio do CAO e do NUIPA	Encaminhamento de casos para a Câmara de Autocomposição Saúde.
XIV - Adoção de medidas extrajudiciais e, se o caso, judiciais, para suprir as lacunas nas políticas, <u>de forma regional</u> , e conforme o mapeamento feito, a previsão orçamentária devida e o cronograma de políticas públicas necessárias a cargo de cada Município e, eventualmente, do Estado, a partir das prioridades eleitas.	Prazo a ser definido	Apoio do CAO e NUIPA.	IC, Recomendação, TAC ou ACP.
XV - Fim do projeto. Prestação de contas à sociedade.	Dezembro/2023		

7. As informações de cada cidade deverão ser encartadas, separadamente, e em anexo, aos autos principais.

8. Conclusos, oportunamente, ou por ocasião de reunião de acompanhamento do Programa Integrado de Promotorias.

Região de Ribeirão Preto e Araraquara, 26 de setembro de 2022

SEBASTIÃO SÉRGIO DA SILVEIRA
8º Promotor de Justiça de Ribeirão Preto
- Coordenador do Projeto –

RAMON LOPES NETO
2º Promotor de Justiça Auxiliar de Ribeirão Preto
- Coordenador Adjunto –

Promotoria de Justiça de Jaboticabal (Taiúva e Taiapu)

Promotoria de Justiça de Casabranc (Itobi)

Promotoria de Justiça de Bebedouro

Promotoria de Justiça de Tambaú

Promotoria de Justiça de Cravinhos (Serra Azul)

Promotoria de Justiça de Pitangueiras (Taquaral)

Promotoria de Justiça de Araraquara (Gavião Peixoto e Nova Europa)

Promotoria de Justiça de São Sebastião da Gramma (Divinolândia)

Promotoria de Justiça de São Simão (Luís Antonio)

GEDUC Ribeirão Preto

Promotoria de Justiça de Ribeirão Preto (Guataporá)



Documento assinado eletronicamente por **RAMON LOPES NETO, Promotor de Justiça**, em 29/09/2022, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **7826722** e o código CRC **E6E96EAD**.